DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

V - concorrer para modificar, de forma prejudicial, o armazenamento, pressão e escoamento das águas de subsolo, com alteração do perfil do lençol freático, cuja penalidade consiste em multa da classe 1, e restauração e demolição;
VI - alterar ou concorrer para alterar as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfície ou de subsolo, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 e restauração;
VII - atentar contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e aspectos urbanos remanescentes de culturas passadas, que tenham ou não sido declarados integrantes do patrimônio cultural da cidade, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 e restauração;
VIII - promover uso proibido do imóvel, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 e embargo do uso;
IX - promover uso permissível do imóvel, sem prévia licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 3;
X - deixar de observar as regras relativas ao alinhamento, permeabilidade, índices de ocupação, e afastamentos mínimos, gabaritos máximos, usos permitidos nas Unidades de Planejamento, cuja penalidade consiste em multa da classe 2, embargo e demolição;
XI - promover parcelamento do solo ou construção que comprometa o Sistema Viário Urbano, cuja penalidade consiste em multa da classe 1, restauração e demolição;
XII - executar obra, com finalidade de empregá-la em atividade nociva ou perigosa, sem prévia licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 e demolição;
XIII - exercer atividade nociva ou perigosa, sem licença ou observância das disposições desta Lei ou seu regulamento, cuja penalidade consiste em multa da classe 1;
XIV - modificar projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações contrárias às disposições desta Lei, seu regulamento ou diretrizes administrativas, cuja penalidade consiste em multa da classe 2 e embargo;
XV - iniciar a execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 3, embargo e demolição, caso a obra não possa ser licenciada;
XVI - assumir responsabilidade pela execução de projeto, entregando-o a pessoa não habilitada, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 e embargo;

XVII - não atender a intimação de vistoria administrativa ou de fiscalização de rotina, cuja penalidade consiste em agravamento da multa respectiva, até o dobro;
XVIII - iniciar execução de parcelamentos para fins de ocupação urbana, sem a licença da Prefeitura, cuja penalidade consiste em multa classe 1 e embargo;
XIX - iniciar venda ou promessa de venda de lote sem aprovação do parcelamento, cuja penalidade consiste em multa classe 1 e embargo, ou iniciar venda de parcelamento, sem execução das obras necessárias;
XX - construir em locais não permitidos, de preservação, de proteção ou ferindo os usos previstos para a área, cuja penalidade consiste em multa classe 2, embargo ou demolição.
§ 1º. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Público poderá aplicar a pena de multa prevista nesta Lei, combinada com o embargo das obras e dos parcelamentos de solo, realizados em desacordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nesta Lei.
§ 2º. O embargo será levantado quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei, no que se incluem os projetos especiais, relacionados com o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Santa Filomena serão decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
Art. 100. Todos os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias corridos.
Art. 101. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Filomena, 19 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO ANDRADE COELHO
Data: 19/12/2025 15:35:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Andrade Coelho
Prefeito Municipal

Id:167C4AE4AF739485

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro
64.945-000 Santa Filomena -PI
CNPJ Nº 06.554.240/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025 (90009/2025)
EXTRATO DO ADITIVO DE 22,07 % AO CONTRATO Nº 1411202509/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI - CNPJ Nº 06.554.240/0001-14
CONTRATADA: IDN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 61.967.627/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de estrutura metálica para confecção de passarelas na Escola Municipal Tia Edinha no Município de Santa Filomena-PI, conforme o Termo de Referência, Projeto Básico (Anexos do Edital).
VALOR DO ACRÉSCIMO de 22,07%: R$ 30.862,52 (trinta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO: O acréscimo de 22,07% justifica-se em razão da insuficiência do saldo para cobrir a demanda projetada até o final da vigência do Contrato, conforme Termo de Justificativa constante nos autos, após solicitação da Contratada, encontrando amparo na Cláusula Décima Oitava, subitem 18.1.1, alínea "b" c/c 18.6, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, que estabelecem a possibilidade de acréscimo de até 25% do valor inicial do contrato, além do que os preços seguem inalterados, comprovando a continuidade da vantajosidade para a Administração, atendendo, assim, a supremacia do interesse público.
MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual de origem.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.

Id:0B621F21C323974D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"*

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 056/2025/CPC/PMNSA/PI.
Procedimento Licitatório: Concorrência Eletrônica SRP nº 005/2025.
Processo Administrativo nº 063/2025 - PMNSA/PI.
Modalidade: Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro de Preços.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e alterações posteriores.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS NA U.E JOÃO DE MATOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTRÔNIO – PI, CNPJ Nº 01.612.598/0001-32.
Contratada: **F B SERVICOS LTDA (F B SERVICOS) – ME, CNPJ Nº: 59.485.521/0001-29,** com sede na R RUA 13 DE MAIO, SHOPPING DO POVO, box 15, centro, Alto Longá – PI, CEP: 64.360-000, neste ato representada por **JOSEANE DE SOUSA RODRIGUES, CPF: ***.443.593-****
Valor Global: R$ 121.730,77 (Cento e vinte e um mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos)
Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FME/ FUNDEB /VAAT /FPM /ICMS E OUTROS.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

F B SERVICOS LTDA (F B SERVICOS) – ME, CNPJ Nº: 59.485.521/0001-29
CONTRATADA